



INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCI Nº 004/2012

Versão: 002/2012

Aprovação em: 26 de julho de 2012

Ato de aprovação: Decreto Legislativo nº. 09/2012

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

Unidade Executora: Todas as Unidades do Poder Legislativo de Itiquira-MT.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA
ATENDIMENTO AS EQUIPES DO CONTROLE
EXTERNO DO TCE/MT., NA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO
GROSSO.**

A unidade de controle interno da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, visando dinamizar a organização interna e, em cumprimento as atribuições, previstas na Lei Municipal 643/2009 de 08 de maio de 2009 (Dispõe sobre Controle Interno do Poder Legislativo de Itiquira-MT), Decreto Legislativo Municipal nº



005/2009 (Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 643/2009) e Considerando Normas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Estabelece a presente instrução normativa, conforme segue:

I – FINALIDADE

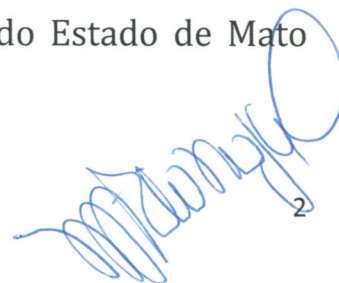
Art. 1º - A presente instrução normativa, tem por finalidade instruir sobre Procedimentos para Agilizar, Auxiliar, Direcionar e Orientar todas as unidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT., sobre o Atendimento da Equipe do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Controle externo), por ocasião de Visitas in-loco.

II- ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução abrange Poder Legislativo de Itiquira-Mato Grosso.

III- BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal, as Leis Municipais nºs. 643/2009, 647/2009, 670/2010, 738/2012 e considerando as Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Lei



2



Parágrafo Único: A unidade executora deverá cumprir fielmente as determinações da instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e padronização na geração de documentos, dados e informações.

IV - PROCEDIMENTOS

Art. 4º A Recepção da Equipe do Controle Externo do Tribunal do Estado de Mato Grosso – TCE-MT. Será realizada pela unidade de Controle Interno, com a devida apresentação da equipe do tribunal ao Presidente da Câmara e demais responsáveis envolvidos nas áreas a serem examinadas.

Art. 5º A unidade de Controle Interno definirá com os auditores responsáveis pela fiscalização, o ajuste de questões operacionais do trabalho, como a disponibilização de informações, local físico, recursos de tecnologia das informações e o estabelecimento das regras para o acompanhamento dos trabalhos, por parte da Unidade de Controle Interno - UCI.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno, deixará a disposição da equipe de controle externo toda a documentação do exercício em análise, conforme solicitação antecipada do TCE/MT., da seguinte forma:



I - deverá também Organizar toda a documentação em um único ambiente;

II - juntamente com a equipe de Controle Externo deverá se fazer presente, no mínimo um atendente, podendo ser esse o Coordenador Contábil, o Controlador Interno ou Assessor Jurídico, no intuito de atender eventuais solicitações de imediato;

III - Enquanto a equipe de Controle Externo permanecer no recinto da administração independente do horário, será necessário que os responsáveis por cada setor estejam em seus setores para atender eventuais solicitações.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Em Reunião de fechamento dos trabalhos com a equipe de controle Externo do TCE/MT será elaborada ata ou relatório, registrando os trabalhos realizados, ficando como responsável pela transmissão ao Controle Interno de eventual encaminhamento de providências, o participante atendente, caso este não tenha sido o Controlador Interno.

Art. 8º - Em virtude de solicitação de informação complementar por parte da Equipe do Tribunal de Contas, posterior a visita in loco, será utilizado o email da Câmara para envio: camaraitiquira@hotmail.com



Art. 9º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Itiquira – MT, 26 de julho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

ALCIDES ANÍLOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente do Poder Legislativo